

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS: 658, 659, 660, 661 e 662/2005

PROCESSOS ORIGINAIS: (00346.000)81/2005-0, 80/2005-7, 83/2005-5, 84/2005-8 e 082/2005-2

RECORRENTE: R. S. GUIMARÃES - MEE

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 076/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Contribuinte enquadrado na categoria cadastral estimativa.

1. Constatação, no sistema de arrecadação, da falta de recolhimento do imposto devido.
2. Prova do encerramento das atividades perante a JUCEPI e a Receita Federal em junho de 2001.
3. Ausência de comunicação à SEFAZ da extinção da empresa e de baixa da inscrição no CAGEP.
4. Alegação feita pela autuante de prática de operações pela autuada sujeitas ao ICMS, a despeito de formalmente extinta.
5. Inexistência de fiscalização *in loco* e conseqüente ausência de prova do Fisco, para fins do art. 126, III, do CTN.
6. Recursos Conhecidos e providos, para reformar os julgados de Primeira Instância, no sentido de considerar improcedentes os Autos de Infração.
7. Decisão por maioria. Voto vencido do Conselheiro Getúlio Cavalcante.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado